

O ENSINO DOMICILIAR E O INCREMENTO NA APROPRIAÇÃO GRATUITA DO TRABALHO DAS MULHERES

Eixo Temático 05 - Caminhos de Construção da Equidade no Mundo do Trabalho: Debatendo as Propostas de Gestão da Diversidade e Políticas Afirmativas

Ana Luísa Dessoy Weiler¹
Joice Graciele Nielsson²
Melina Macedo Bemfica³

RESUMO

Considerando a recente aprovação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei 3.179 de 2012, o presente trabalho visa discutir, a partir de pesquisa bibliográfica, em que medida a regulamentação do ensino domiciliar se apresenta como mais uma oportunidade para apropriação do trabalho reprodutivo realizado por mulheres nos lares brasileiros. Sabendo que o trabalho reprodutivo não é considerado de forma plena para fins previdenciários e trabalhistas, é possível afirmar, a partir de dados coletados durante o período de isolamento social, que as mulheres são as principais responsáveis por acompanhar os filhos em idade escolar, levando a conclusão de que a regulamentação do ensino domiciliar pode representar nova possibilidade de apropriação do trabalho das mulheres.

Palavras-chave: Trabalho gratuito; ensino domiciliar; cuidado.

¹ Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROSUC/CAPES. Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: anadessoyleiler@hotmail.com

² Professora do Programa de Pós-graduação em Direito da UNIJUÍ. Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: joice.nielsson@unijui.edu.br

³ Doutoranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação em Direito da UNIJUÍ. Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: melinabemfica@gmail.com

INTRODUÇÃO

Em que pese a grande quantidade de mulheres inseridas no mercado de trabalho formal, o cuidado com o lar, com doentes, idosos e com filhos é majoritariamente desempenhado por mulheres. Dessarte, mesmo as mulheres que possuem empregos fora do lar, são as primeiras responsáveis por cuidar, trabalho realizado de forma gratuita.

Como os trabalhos com o lar são realizados de forma gratuita, seu impacto econômico não é medido e sua essencialidade não é reconhecida, nem mesmo para fins de calcular a riqueza gerada dentro do país. Dentre os trabalhos realizados sem remuneração, pode-se inserir a discussão sobre divisão de responsabilidade no ensino domiciliar, modalidade em que as crianças e adolescentes recebem o conteúdo escolar dentro de seus lares.

Dessarte, o presente trabalho visa tratar em que medida a regulamentação do ensino domiciliar será capaz de incrementar apropriação do trabalho realizado de forma gratuita pelas mulheres brasileiras, fazendo com que uma tarefa antes realizada pelo Estado, possa ser delegada às famílias, mormente as mulheres, que optarem pelo ensino domiciliar.

Parte-se da hipótese que a com a regulamentação do ensino domiciliar e o consequente fim das barreiras colocadas pelo Estado para a sua realização, nas famílias que optarem pelo ensino domiciliar, as mulheres, já responsáveis pela maior parte do cuidado, receberão mais uma tarefa a ser realizada de forma gratuita.

METODOLOGIA

Discutir-se-á, através da utilização da revisão bibliográfica e de breve estudo de caso, três tópicos: o ensino domiciliar no Brasil, a apropriação gratuita do trabalho das mulheres; e, por fim, decisão judicial e o Projeto de Lei 3.179, que tratam sobre ensino domiciliar para discutir a possibilidade incremento da apropriação do trabalho do cuidado realizado gratuitamente pelas mulheres.

REFERENCIAL TEÓRICO

Conforme explica Zanello (2018), o século XVIII foi o momento que enrijeceu a separação entre público e o privado. O espaço público, do trabalho, foi definido como espaço identitário masculino, caracterizado pela ideia de igualdade. Já o espaço privado continuou caracterizado pelo aspecto da natureza, sendo definido como “essencialmente feminino” pelo fato de a mulher ter a capacidade de gestar. Dessarte, foi um longo processo realizado para tornar a mulher responsável pela família, casamento e procriação.

Assim, a autora chama de dispositivo materno a naturalização da capacidade de cuidar das mulheres, fenômeno que se consolida com a mistura entre ser mulher, maternar, procriar e seus desdobramentos, entre eles o dever de cuidado com a casa e com os filhos. (ZANELLO, 2018)

Entretanto, é necessário esclarecer que o cuidar é um trabalho, exigindo gasto de energia física e psíquica, além de “saber-fazer”. Em que pese ser um trabalho, Zanello (2018) demonstra que o cuidado é exigido das mulheres como algo natural, intrínseco a sua natureza, razão pela qual não podem exigir salários pelo que fazem, caracterizando verdadeira expropriação de seu trabalho.

Sabendo da naturalização do trabalho do cuidado como algo a ser realizado pelas mulheres sem a possibilidade de exigir remuneração e sem nenhum tipo de reflexo trabalhista e previdenciário, indaga-se: nas famílias que optarem pela educação domiciliar, quem será o responsável por tal tarefa?

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Hodiernamente, inexistente legislação que vede explicitamente a realização de ensino domiciliar. Analisando a possibilidade de os pais educarem seus filhos dentro de seus lares, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 888815/RS, decidiu pela impossibilidade do ensino domiciliar sem a criação de norma regulamentadora. No momento, consagrou-se a tese que “não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira.” (STF, 2019)

Na decisão, o Tribunal reafirmou a educação como direito fundamental conectado a dignidade da pessoa humana, que deve objetivar a formação de pessoas esclarecidas e que possam contribuir com a comunidade em geral. Nas razões de



VIII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Seminário Internacional
Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Luso-Brasileiro Educação
em Sexualidade, Gênero,
Saúde e Sustentabilidade

decidir, restou registrado que a educação de crianças e adolescentes, como dever constitucionalmente imposto às famílias, à sociedade e ao Estado, não pode ser realizada exclusivamente em casa. (STF, 2019)

A decisão do Supremo Tribunal Federal consignou que o ensino domiciliar denominado “utilitarista” ou “por conveniência circunstancial”, ou seja, aquele fundamentado no “núcleo básico de matérias acadêmicas, a supervisão, avaliação e fiscalização pelo Poder Público, e sejam observados os objetivos e finalidades constitucionais do ensino” pode ser realizado no Brasil após a aprovação de norma regulamentadora pelo Congresso Nacional. (STF, 2019)

A matéria foi tratada no Projeto de Lei 3.179 de 2012, aprovado na Câmara dos Deputados em 19 de maio de 2022, momento em que foi enviado para apreciação do Senado Federal. Conforme aprovado pela Câmara, o PL permite a educação domiciliar para as crianças e adolescentes, desde que sejam seguidos requisitos mínimos, entre eles, matrícula em instituição para acompanhamento, certidão negativa criminal, cumprimento da base curricular, pais, responsáveis ou preceptores tenham comprovado nível superior ou tecnólogo, entre outros requisitos. (BRASIL, 2022)

Porém, a confecção de tal normal, pode ser analisada a partir da apropriação do trabalho realizado por mulheres. Apesar da inexistência de dados sobre o ensino domiciliar no Brasil a partir do recorte de gênero, estudos realizados durante a pandemia da COVID-19 mostram as mulheres como as principais responsáveis por acompanhar as atividades escolares dos filhos. (MILLER, 2020; SILVA et al, 2020)

Pesquisa realizada por Gênero e Número e Sempreviva Organização Feminista (2020) com 2.641 mulheres, concluiu que dentre as mulheres responsáveis por outra pessoa 57% são responsáveis por filhos de até 12 anos, e 6,4% afirmaram ser responsável por outras crianças sendo que as mulheres negras correspondem a 60% destas últimas.

Nesse mesmo sentido, uma pesquisa realizada nos Estados Unidos pela *ParentsTogether* (2020) com 1.500 pais, demonstrou que o gerenciamento do ensino à distância das crianças recaiu de forma significativa sobre as mães. De acordo com a pesquisa, 78% das mães que residem com os pais masculinos afirmaram ser responsáveis pelo ensino à distância, ainda 73% das mães solteiras e 69% das mães parceiras afirmaram que gerenciar o ensino à distância das crianças é difícil e traz uma grande sobrecarga.

Culturalmente, a mulher ainda é vista como sendo responsável pela realização dos afazeres domésticos, ou seja, o fato de ser mulher justifica, na grande maioria dos lares, o exercício de inúmeras jornadas de trabalhos, proporcionais à cada mulher e aos seus afazeres, por exemplo a mulher que trabalha fora de casa, é mãe, estuda e ainda tem de exercer os trabalhos de cuidado diretos e indiretos. (SALGADO, 2019)

Dessarte, além de seus trabalhos remunerados, as mulheres, durante a pandemia, acumularam a função de acompanhar e ensinar seus filhos em idade escolar. Recuperando a ideia de Fraser (2009) sobre o capitalismo, o feminismo e a astúcia da história, é possível afirmar que a possibilidade do ensino domiciliar se apresenta como nova oportunidade, disfarçada de liberdade, para apropriação gratuita do trabalho do cuidado realizado por mulheres.

É dever do Estado criar mecanismos de proteção e reconhecimento da mulher em todas as esferas, inclusive destacando seu trabalho realizado como cuidadora. Afinal, sendo a sociedade interessada no nascimento, socialização e educação das novas gerações, deve arcar com parte das responsabilidades da maternidade. (SAFFIOTI, 1976)

Nesse sentido, é necessário destacar que o trabalho reprodutivo, ligado ao cuidado, entre eles o de acompanhamento dos filhos em idade escolar, é essencial para as futuras gerações e, de certa forma, possibilita a realização do “trabalho produtivo”. Dessarte, os trabalhos realizados fora do ambiente do lar somente são possíveis mediante a existência de alguém, em regra uma mulher, responsável pelo cuidado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da discussão realizada no presente trabalho, é possível afirmar que a mulher, já sobrecarregada com trabalhos reprodutivos, pode vir a ser chamada para mais uma atividade: transmitir o conteúdo escolar aos seus filhos. Apesar da inexistência de dados específicos sobre as famílias que utilizam o ensino domiciliar, o isolamento social, responsável por transformar a educação presencial em remota, possibilitou observar que a mulher foi a maior responsável por suprir a falta da escola presencial.

Todavia, em que pese a aprovação da PL 3.179 de 2012 pela Câmara dos Deputados em 19 de maio de 2022, mister refletir sobre como o ensino domiciliar será



VIII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Seminário Internacional
Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Luso-Brasileiro Educação
em Sexualidade, Gênero,
Saúde e Sustentabilidade

mais uma oportunidade de apropriação do trabalho da mulher, realizada sem nenhum tipo de reflexo trabalhista e previdenciário.

Os dados demonstram a construção social e cultural sobre os papéis de cuidados exercidos pelas mulheres na sociedade. Isso posto, a decisão sobre como a educação domiciliar será conduzida no Brasil não deve buscar apenas o exercício do direito à educação das crianças e adolescentes de forma digna, mas também à dignidade dos responsáveis pelo cuidado dessas crianças, em especial às mulheres-mães, que também merecem cuidado para além de cuidar.

REFERÊNCIAS

COSTA, Flávia Maria da Silva. **A apropriação do trabalho reprodutivo pelo trabalho em domicílio**. 2020. 158 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_FlaviaMariaDaSilvaCosta_8263.pdf. Acesso em: 5 jul. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto De Lei n. 3.179-B de 2012. Redação Final. Sala das Sessões, em 19 de maio de 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0d46m82y7na2z12obji0sgpxt57180657.node0?codteor=2174834&filename=Tramitacao-PL+3179/2012 Acesso em: 29 maio 2022.

DUNATCHIK, Alisson. *et al.* (2021). Gender, Parenting, and The Rise of Remote Work During the Pandemic: Implications for Domestic Inequality in the United States. *Gender & Society*, 35(2), 194–205. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/08912432211001301> Acesso em: 30 maio 2022.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, v. 14, n. 2, p. 11-33, 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4300312/mod_resource/content/1/FRASER%20C%20Nancy.%20Feminismo%20e%20capitalismo%20e%20a%20astúcia%20da%20história.pdf Acesso em: 30 maio 2022.

GÊNERO E NÚMERO; SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA. **Pesquisa Sem Parar**: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia, 2020. Disponível em: https://mulheresnapanidemia.sof.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio_Pesquisa_SemParar.pdf. Acesso em: 6 jun. 2022.

MILLER, Claire. Nearly Half of Men Say They Do Most of the Home Schooling. 3 Percent of Women Agree. A survey suggests that pandemic-era domestic work isn't being divided more equitably than before the lockdown. Disponível em:



<https://www.nytimes.com/2020/05/06/upshot/pandemic-chores-homeschooling-gender.html> Acesso em: 30 maio 2022.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade.** Petrópolis: Vozes, 1976.

SALGADO, Daiane Guimarães. Qualidade de vida de mulheres com tripla jornada: mães, estudantes e profissionais. **Pretextos - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas**, v. 4, n. 8, p. 308-320, 16 dez. 2019.

SILVA, Juliana *et al.* A feminização do cuidado e a sobrecarga da mulher-mãe na pandemia. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 8, n. 3, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/42114>. Acesso em: 30 maio. 2022.

STF. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 888.815/Rio Grande do Sul. Tribunal Pleno. Rel. Min. Roberto Barroso. Redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes. DJe, 21 de março de 2019.

PARENTSTOGETHER. **ParentsTogether Survey Indicates Moms Are Carrying the Load of Distance Learning During Pandemic.** 6 maio 2020. Disponível em: <https://parentstogetheraction.org/2020/05/06/parentstogether-survey-indicates-moms-are-carrying-the-load-of-distance-learning-during-pandemic/>. Acesso em 6 jun. 2022.